



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

AUTORIZAÇÃO Nº 0697592 - ASAQ

Acolho o parecer.

Inicialmente, de se consignar que a aquisição dos lotes objeto dos autos emergiu da necessidade reprimida de espaço adicional para acomodar o aumento da demanda e o crescimento das atividades do Tribunal, alavancados pela recente notícia da venda dos imóveis fronteiriços à sede, o que denota singular oportunidade. Como é sabido, o prédio sede deste Tribunal é limitado em termos de espaço e comodidade e com o passar do tempo, o problema tende a se agravar, exigindo-se mais espaço para abrigar juízes, servidores e recursos necessários para seu funcionamento adequado e, conseqüentemente, local condizente para estacionamento de veículos e operação de carga e descarga.

Além disso, outro aspecto importante é manter a sede atual do tribunal no Setor Central de Goiânia devido ao seu tombamento e localização. O tombamento é um reconhecimento da importância histórica e cultural do edifício, e sua localização pode ser estratégica para facilitar o acesso do público e manter a tradição de ter o tribunal numa área nobre onde a se localizam a sede do Governo Estadual e diversos órgãos da Administração Pública Federal e Municipal. Além disso, o tombamento do prédio sede do tribunal como patrimônio cultural impõe restrições e limitações sobre alteração ou expansão nas instalações já existentes. A aquisição de terrenos adjacentes permite maior liberdade para realizar melhorias e expansões necessárias, sem desrespeitar as restrições da aludida intervenção estatal.

A necessidade de modernização das instalações para atender aos padrões atuais de segurança, tecnologia e acessibilidade fazem parte do Planejamento Estratégico deste Tribunal. A atualização das edificações pode envolver a implementação de medidas de segurança, a instalação de sistemas de tecnologia avançados e a adaptação do espaço para garantir o acesso fácil e inclusivo para pessoas com deficiência, além de viabilizar o trânsito de pessoas com conforto. Ademais, a aquisição de terrenos contíguos é uma das estratégias para fortalecer as medidas de segurança do tribunal, pois ao controlar os terrenos próximos, é possível evitar a presença indesejada de pessoas ou estruturas que possam representar riscos à segurança dos agentes públicos e do patrimônio material e imaterial da Justiça Eleitoral de Goiás.

Outrossim, a expansão das instalações pode incluir projetos de segurança avançados, como sistemas de vigilância, controle de acesso aprimorado e outras medidas para proteger a integridade das autoridades, servidores, colaboradores, advogados, usuários e, também, do próprio espaço físico do tribunal.

Assim, a aquisição de terrenos circunvizinhos à sede do tribunal traz vários benefícios, permite que o tribunal amplie suas instalações físicas, proporcionando mais espaço para acomodar suas operações e serviços e facilita a expansão das suas atividades sem a necessidade de realocar completamente suas ações.

Diante dos fundamentos elencados no parecer supra referido e tendo presente a regular instrução deste procedimento, conforme se vê das justificativas e informações prestadas pela Unidade demandante; o enquadramento da despesa realizado pela Assessoria de

Apoio Administrativo às Contratações; o atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Bens e Aquisições e Secretaria de Administração e Orçamento, bem como a competência desta Diretoria-Geral prevista no artigo 46, inciso X, da Resolução TRE-GO 275/2017 e alterações posteriores, **autorizo** a aquisição, mediante compra, dos imóveis urbanos localizados nesta Capital, situados na Avenida Tocantins, Quadra 1, correspondentes aos lotes 8 e 2/10/12, contíguos entre si, com áreas de 315,30 m² e 675,78 m², respectivamente, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia sob os n.ºs 76.142 e 58.800, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, aos vendedores:

a - **Luiz Carlos Guimarães** (CPF 011.236.531-00) e **Walquíria Maria das Graças Ungarelli Guimarães**, no importe de R\$ **811.666,66** (oitocentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo a nota de empenho ser emitida em nome do senhor Luiz Carlos Guimarães;

b - **Marlene Maria Guimarães Nunes** (CPF 003.344.991-00), no importe de R\$ **811.666,66** (oitocentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representando a si própria e, mediante procuração com poderes para receber e dar quitação, outorgada por seus filhos **José de Oliveira Guimarães Neto**, [Gyovana Guimarães Nunes](#) e [Geórgia Guimarães Nunes](#), devendo a nota de empenho ser emitida em nome da senhora Marlene Maria Guimarães Nunes;

c - **Elliany Guimarães Ferreira** (CPF 906.783.701-68), no importe de R\$ **405.833,34** (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); e,

d - **Carlos Leany Guimarães Ferreira** (CPF 801.136.051-53), no importe de R\$ **405.833,34** (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Com tais considerações, remetam-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que:

I) seja promovida a publicação e a manutenção do ato nos locais de lei (Lei 14.133/2021, art. 72, parágrafo único);

II) sejam emitidas as respectivas notas de empenho, a resguardar tanto a execução orçamentária, dado o iminente término do exercício financeiro, como também a futura formalização do Contrato entre a União e os respectivos vendedores, no qual, de se dizer, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás figurará na condição de interveniente, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Itaney Francisco Campos;

III) sejam remetidas, oportunamente, à Superintendência do Patrimônio da União as peças constantes destes autos necessárias à instrumentalização do contrato de compra e venda e demais requisitos exigidos por aquele órgão da Administração Pública Federal.

Tudo feito, submetam-se os autos à douta Presidência para ciência da autorização e demais providências relativas à assinatura da avença.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Em 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 29/12/2023, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697592** e o código CRC **737AE9AC**.

22.0.000014078-7

0697592v40